Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Quinta-feira, 05 de Março de 2026 | Edição 3352

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 52.698, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Nathaly Eloisa de Castro, por meio do Processo Administrativo n° 16.131, de 29 de janeiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Nathaly Eloisa de Castro, matrícula nº 023026774, a pedido, do cargo de Técnico em Enfermagem - 40HS, do Quadro Setorial da Saúde, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.696, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) William Fernandes Soares, por meio do Processo Administrativo n° 17.959, de 06 de fevereiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) William Fernandes Soares, matrícula nº 017410363, a pedido, do cargo de Professor P-II - História, do Quadro Setorial da Educação, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.697, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Amanda Keller Gomes Torres, por meio do Processo Administrativo n° 18.436, de 09 de fevereiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Amanda Keller Gomes Torres, matrícula nº 023035307, a pedido, do cargo de Auxiliar de Farmácia - 40HS, do Quadro Setorial da Saúde, a partir do dia 04 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.702, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
EXONERA SERVIDOR(A).
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo(a) servidor(a) Priscila Enedina Ribeiro Morais Reis, por meio do Processo Administrativo n° 17.285, de 04 de fevereiro de 2026;
O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) servidor(a) Priscila Enedina Ribeiro Morais Reis, matrícula nº 023029358, a pedido, do cargo de Assistente Social - 30HS, do Quadro Setorial da Saúde, a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2026.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.703, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026
ALTERA O DECRETO Nº 44.916 DE 18 DE JANEIRO DE 2024, QUE "NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA SIMPLIFICADA BETCON.".
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alterados os incs. I e II do art. 1º, do Decreto Municipal nº 44.916, de 18 de janeiro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º
……
I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB:
a) Bárbara Janine Ribeiro Cajazeiro - Membro Titular;
b) Fernanda da Costa Pinto, Membro Suplente.
II - representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS:
a) Julio César Souto Batista, Membro Titular;
b) Samuel Victor Lima, Membro Suplente;
c) Claudio Camara, Membro suplente.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52760 DE 05 DE MARÇO DE 2026

EXONERA ASSESSOR V.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Iran Braga da Costa, matrícula 017416388, exonerado do cargo comissionado de Assessor V da Secretaria Municipal de Esportes, a partir de 04 de março de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de março de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52761 DE 05 DE MARÇO DE 2026

EXONERA ASSESSOR IX.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Mineia dos Anjos Moreira Varotto, matrícula 02099187, exonerada do cargo comissionado de Assessor IX da Superintendência de Compras e Licitações da Administração e Educação, a partir de 03 de março de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de março de 2026.

Heron Domingues Guimaraes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 52.744, DE 03 DE MARÇO DE 2026 DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.469, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025. CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 51.469, de 22 de outubro de 2025, que “Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, institui o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais; DECRETA: Art. 1º Ficam designados os membros para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais, a seguir relacionados: I - representantes da Secretaria Municipal de Compliance: a) Jennifer Stephanie Carques Venades. II - representantes da Procuradoria-Geral do Município: a) Lucas Cruz Neves; b) Luiz Felipe Wegmann Villela. III - representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação: a) Cristiano Carvalho de Aguiar; b) Ana Carolina Silveira Lott Vilela. IV - representantes da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças: a) Rogéria Calazans Medeiros Silva; b) Leonardo Cardoso de Alvarenga. V - representantes da Secretaria Municipal de Saúde: a) Leila Aparecida dos Santos Maia; b) Tarciana Lauar de Souza Matos. VI - representantes da Secretaria Municipal de Educação: a) Breno Higor Pinheiro Duarte; b) Shirley Booth de Carvalho Cunha. VII - representantes da Fundação Pública de Pesquisa e Tecnologia Avançada - BETA a) Gabriella Adelina de Farias Coleta; b) Matheus Breguez Rocha Vieira. Art. 2º O presente Comitê deverá exercer as competências previstas no art. 6º do Decreto nº 51.469, de 22 de outubro de 2025. Art. 3º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Comitê, não cabendo remuneração de qualquer espécie. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Betim, 03 de março de 2026. Heron Guimarães Prefeito Municipal Joab Ribeiro Costa Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 52.661, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 05, DA QUADRA Nº 25, DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE BETIM, BEM COMO AS BENFEITORIAS NELE EDIFICADAS, DESTINADA À CONSTRUÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO. CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim; CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo; CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, o imóvel constituído pelo Lote nº 05, da Quadra nº 25, do Bairro Novo Horizonte, objeto da Matrícula nº 23.881, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, bem como as benfeitorias nele edificadas, de propriedade presumida de Caixa Econômica Federal. Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de construção e/ou instalação de equipamento público. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Betim, 12 de fevereiro de 2026. Heron Guimarães Prefeito Municipal Joab Ribeiro Costa Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.685, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NO BECO DO GALO, Nº 20, BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas no Beco do Galo, nº 20, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, de propriedade presumida de Maria Florinda Ferreira Martins, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 52.980/2020.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 176,71m² (cento e setenta e seis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), com edificação executada em 67% (sessenta e sete por cento), composta por 2 (duas) salas, 1 (uma) copa, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 2 (duas) circulações, 3 (três) quartos, 1 (um)

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

depósito, 1 (uma) área de serviço, 1 (uma) varanda e 1 (um) closet, no total de 14 (quatorze) cômodos.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.692, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

DELEGA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BETIM.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inc. I, do art. 200, da Constituição Federal de 1988, que define a competência do Sistema Único de Saúde - SUS para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, incluindo a participação na produção de medicamentos, equipamentos e demais insumos essenciais à área da saúde;

CONSIDERANDO o inc. II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.328, de 14 de setembro de 1993, que definiu as ações e serviços de saúde que compreendem a Vigilância à Saúde (Vigilância Sanitária e Epidemiológica);

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a função de Autoridade Sanitária no âmbito da Diretoria de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores a seguir relacionados:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

I - Bruna Correa Lima Almeida, matrícula nº 0121597-3;

II - Cláudio Leonardo de Oliveira, matrícula nº 0201649-4;

III - Cristiana de Souza Pinheiro, matrícula nº 0210231-5;

IV - Gabriela de Aquino Costa, matrícula nº 0209962-4;

V - Germino Batista Caminha, matrícula nº 0206059-0;

VI - Gerusa Carla Correa de Oliveira e Alves Silva, matrícula nº 0208559-3;

VII - Josele Sodre Cupertino, matrícula nº 0208533-0;

VIII - Maria Carolina Silveira Silva, matrícula nº 0209985-3;

IX - Marina Rodrigues de Aquino, matrícula nº 0205928-2;

X - Romualda Siqueira Braga Bocher, matrícula nº 0205114-1;

XI - Valdirene Gomes Viana, matrícula nº 0205670-4;

XII - Vânia Cristina dos Santos, matrícula nº 0208347-7;

XIII - Fabiana de Cássia Almeida Fonseca, matrícula nº 0204734-9;

XIV - Ludimila Gonçalves Braga de Oliveira, matrícula nº 0121578-7;

XV - Márcia da Silva Anunciação Lazarino, matrícula nº 0205459-0;

XVI - Rayanne Taline Silva Melo, matrícula nº 0209490-8;

XVII - Sávio Henrique Teixeira Silveira, matrícula nº 0201916-7;

XVIII - Analice Lacerda de Souza, matrícula nº 0208272-1.

Art. 2º Ficam definidas as competências privativas gerais e específicas das Autoridades Sanitárias, no exercício das ações e dos serviços, no que couber.

§ 1º São competências gerais das Autoridades Sanitárias:

I - inspecionar, fiscalizar e interditar, cautelarmente, estabelecimento, produto, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário,

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

bem como outros ambientes submetidos à fiscalização da saúde do trabalhador e da vigilância ambiental;

II - coletar amostras para fins de análise e controle sanitário;

III - apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário, quando constatada irregularidade;

IV - lavrar termos, autos e relatórios, expedir notificações e opinar quanto à aplicação de penalidades;

V - instaurar processos administrativos sanitários, na forma da legislação vigente;

VI - executar outras atividades inerentes às ações de fiscalização sanitária;

VII - exercer o poder de polícia sanitária, nos limites de sua competência legal.

§ 2º São competências específicas no âmbito de cada área de atuação:

I - Vigilância Sanitária: realizar a fiscalização sanitária de estabelecimentos e serviços de saúde e de interesse da saúde, bem como adotar ações de intervenção necessárias;

II - Vigilância Ambiental: realizar a fiscalização sanitárias, e as ações de intervenção nos estabelecimentos, ambientes e locais que possam representar riscos à saúde humana associada a fatores ambientais, observadas as normas que regem a vigilância em saúde ambiental;

III - Vigilância em Saúde do Trabalhador: realizar a fiscalização sanitária dos ambientes e das condições de trabalho, visando a identificação de riscos à saúde do trabalhador e à adoção das medidas de intervenção necessárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.699, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NO BECO MARAVILHA, N° 24, BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas no Beco Maravilha, nº 24, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, de propriedade presumida de Fernando Pereira dos Santos, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 52.973/2020.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 78,74m² (setenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), com edificação executada em 84% (oitenta e quatro por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (uma) circulação, 2 (dois) quartos, 1 (uma) área de serviço e 1 (uma) varanda, no total de 8 (oito) cômodos.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.684, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NO BECO MENDES PIMENTEL, N° 49, BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas no Beco Mendes Pimentel, nº 49, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, de propriedade presumida de Cleide Mara Silvia Reis, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 52.983/2020.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 127,73m² (cento e vinte e sete metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), com edificação executada em 75% (setenta e cinco por cento), composta por 2 (duas) salas, 1 (uma) cozinha, 3 (três) banheiros, 2 (duas) varandas e 3 (três) quartos, no total de 11 (onze) cômodos.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.701, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NO BECO MARAVILHA, N° 36, BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas no Beco Maravilha, nº 36, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, de propriedade presumida de Sheila Ferreira Martins de Resende, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 52.970/2020.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 115,26 m² (cento e quinze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), com edificação executada em 90% (noventa por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) copa, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (uma) circulação e 3 (três) quartos, no total de 8 (oito) cômodos.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 52.700, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADO NO BECO BABALU, N° 760 C, BAIRRO JARDIM TERESÓPOLIS, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas no Beco Babalu, nº 760 C, Bairro Jardim Teresópolis, neste Município, de propriedade presumida de Stefany Samia Pereira Souza, consoante as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 44.823/2020.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput* deste artigo são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 35,25 m² (trinta e cinco metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com edificação executada em 97% (noventa e sete por cento), composta por 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (um) quarto e 1 (uma) área de serviço, no total de 5 (cinco) cômodos.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA GAP Nº 95, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL POR MONITORAR E AVALIAR A PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE BETIM, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CRECHE MUNDO COLORIDO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO N° 36/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.355/2025.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 45.241, de 19 de março de 2024;
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o objetivo de acompanhar a parceria celebrada entre o Município de Betim, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Organização da Sociedade Civil Creche Mundo Colorido, mediante Termo de Fomento nº 36/2025, Processo Administrativo nº 24.355/2025.
Art. 2º Fica estabelecido que a Comissão de que trata o artigo anterior se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução desta parceria e homologar os Relatórios Técnicos do Gestor da Parceria.
Art. 3º Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a presidência do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I - Yasmim Pereira Reis;
II - Fernanda Assunção Santos;
III - Ester Kelly Silva Ferreira;
IV - Rayssa Evellyn Alves da Silva.
Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação constante no art. 1º, desta Portaria, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2025.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026.
Heron Guimarães
Prefeito Municipal
Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAP Nº 98, DE 04 DE MARÇO DE 2026 INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CENSO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM.
CONSIDERANDO a necessidade de atualização, organização e consolidação dos dados relativos aos trabalhadores terceirizados que prestam serviços à Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a importância da transparência, do planejamento administrativo e da adequada gestão contratual; O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Censo de Trabalhadores Terceirizados, no âmbito da Administração Direta do Município de Betim, com a finalidade de realizar o levantamento, conferência, atualização e consolidação das informações relativas aos trabalhadores terceirizados vinculados aos contratos firmados com o Poder Público Municipal. Art. 2º A Comissão de Acompanhamento do Censo de Trabalhadores Terceirizados exercerá as competências previstas no art. 5º, do Decreto Municipal nº 52.711, de 27 de fevereiro de 2026. Art. 3º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro: I – Vitória Pereira Paiva; II – Erika Vieira Brant Bambirra; III – Letícia Fabiane de Oliveira; IV – Carlos Alberto Perez Rabelo; V – Nykison Lucas Linhares Marques; VI – Jessica Francoise Santos Pires. Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores de outras unidades administrativas, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições. Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será até o dia 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada. Art. 5º Os membros desta Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos que ocupam. Art. 6º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros desta Comissão, não cabendo remuneração de qualquer espécie. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Betim, 04 de março de 2026. Heron Guimarães Prefeito Municipal Joab Ribeiro Costa Procurador-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Guarda Municipal de Betim
A Comandante da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições faz publicar-se no Diário Oficial do Município de Betim: Boletim de Ocorrência GM / Relatório Simplificado GM, e Monitoramentos registrados pela Guarda Municipal.

Relatório das atividades da Guarda Municipal de Betim
Período: 01 a 28 de fevereiro de 2026

Ordem	Resumo das atividades realizadas pela Guarda Municipal de Betim	Quantidade
01	Coordenação de Turno	56
02	Serv. de Radiomonitoramento	56
03	Serv. de Videomonitoramento	56
04	Patrulhamento motorizado Via Pública (logradouros e praças)	442
	SUBTOTAL	610
05	Ações de defesa social	369
06	Infrações contra pessoa	10
07	Infrações contra o patrimônio e a propriedade imaterial	15
08	Infrações comuns gerais de meio ambiente	32
09	Infrações referente à Prevenção	247
10	Demonstrações, palestras e treinamentos	30
11	Coordenação e controle	68
12	Operações de Defesa Social	1.056
13	Infrações referente ao trânsito	45

14	Outras ações da Guarda Municipal	15
	SUBTOTAL	1.887
	TOTAL GERAL DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	2.497

Fonte: Sistema de Registro de Ocorrência de Defesa Social – SIRODES

Midiã Souza Fernandes
*** Comandante ***

Guarda Municipal de Betim
A Comandante da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições faz publicar-se no Diário Oficial do Município de Betim: Boletim de Ocorrência GM / Relatório Simplificado GM, e Monitoramentos registrados pela Guarda Municipal.

Relatório das atividades da Guarda Municipal de Betim
Período: 21 a 31 de dezembro de 2025

Ordem	Resumo das atividades realizadas pela Guarda Municipal de Betim	Quantidade
01	Coordenação de Turno	20
02	Serv. de Radiomonitoramento	20
03	Serv. de Videomonitoramento	20
04	Patrulhamento motorizado Via Pública (logradouros e praças)	182
	SUBTOTAL	242
05	Ações de defesa social	135
06	Infrações contra pessoa	02
07	Infrações contra o patrimônio e a propriedade imaterial	07
08	Infrações comuns gerais de meio ambiente	08
09	Infrações referente à Prevenção	62
10	Demonstrações, palestras e treinamentos	11
11	Coordenação e controle	25
12	Operações de Defesa Social	598
13	Infrações referente ao trânsito	15
14	Outras ações da Guarda Municipal	02
	SUBTOTAL	865
	TOTAL GERAL DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	1.107

Fonte: Sistema de Registro de Ocorrência de Defesa Social – SIRODES

Midiã Souza Fernandes
*** Comandante ***

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA nº 67.619/2025 – Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão FMS nº 04/2025, celebrado em 27/02/2026, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Associação Mário Penna. O objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos valores consignados nas Dotações Orçamentárias nº 09.01.10.302.0077.2088.335085.1600913 e nº 09.01.10.302.0077.2088.335085.1621913, vinculadas ao Contrato de Gestão nº 04/2025, que passam a vigorar, respectivamente, com os valores de R$ 7.563.580,74 (sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) e R$ 4.193.010,26 (quatro milhões, cento e noventa e três mil e dez reais e vinte e seis centavos), permanecendo inalterado o valor global da parceria. Este Termo de Apostilamento tem a vigência à partir de sua assinatura.

PA n.º 73.321/2025 – Primeiro Termo de Apostilamento ao Termo de Fomento n.° 52/2025, celebrado em 27/02/2026, entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Esportes e a Federação Mineira de Atletismo. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a transferência de recursos da Dotação Orçamentária nº 12.01.27.813.0014.2365.335041.1500000 para a Dotação Orçamentária nº 12.01.27.813.0014.2259.335041.1500000, bem como a antecipação do desembolso do recurso financeiro previsto para os meses de setembro de 2026 e outubro de 2026, a ser efetuado conjuntamente com a parcela correspondente ao mês de março, em conformidade com o Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria. Este Termo de Apostilamento tem a vigência a partir de sua assinatura.

PA nº 72.680/2025 – Termo de Convênio nº 17/2025, celebrado em 01/12/2025 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais. Objeto: “Celebração do convênio entre os partícipes, que tem por objeto a cessão, pelo Município de Betim, do servidor Paulo Sérgio Araújo, matrícula nº 0120585-4, para prestar serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com ônus para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, e obrigação ao Cessionário do repasse mensal das contribuições previdenciárias (segurado/patronal) junto ao Município de Betim. O presente Convênio tem vigência, a partir de 01/12/2025 a 15/02/2027, com data de convalidação a partir 14/02/2025, podendo ser alterado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que desse instrumento serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

PA nº 71.646/2025 – Termo de Convênio nº 16/2025, celebrado em 01/12/2025 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais. Objeto: “Celebração de convênio entre os partícipes, que tem por objeto a cessão, pelo Município de Betim, do servidor João Alves de Souza Júnior, matrícula nº 0207458-3, para prestar serviços ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com ônus para o Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, e obrigação ao Cessionário do repasse mensal das contribuições previdenciárias (segurado/patronal) junto ao Município de Betim. O presente Convênio tem vigência, a partir de 01/12/2025 a 15/02/2027, com data de convalidação a partir 14/02/2025, podendo ser alterado mediante

acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que desse instrumento serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

PA nº 22.176/2026. Assunto: Termo de Fomento Sem Chamamento Público. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 29, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 11 do Decreto Municipal nº 45.241/2024, justifica-se a dispensa de realização do Chamamento Público por Emenda Parlamentar, para a OSC “Instituto Bom Jesus” para execução do Projeto “Esporte e Lazer” no valor de R$667.582,63 (seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

À Secretaria de Comunicação.

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de **30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação,** conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Paulo José de Carvalho
Processo Tributário Administrativo: 69.777/2025
Decisão: Determina-se o Cancelamento do TFE
Tributo: TFE

Requerente: Armando Cecconello
Processo Tributário Administrativo: 11.038/2024
Despacho: intima-se o requerente, por meio do edital de publicação no Órgão Oficial e do envio de carta com Aviso de Recebimento - AR, **para prestar esclarecimentos acerca da situação fática do imóvel, sobretudo a respeito da área de terreno deste, bem como apresentar quaisquer documentos que achar necessários, a fim de embasar a solicitação apresentada**.
Tal exigência deverá ser atendida no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo.
Tributo: IPTU

Requerente:Roselina Maciel
Processo Tributário Administrativo: 59.676/2025
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Wagner Carvalho Villanueva
Processo Tributário Administrativo: 4.666/2025
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: Wagner Carvalho Villanueva
Processo Tributário Administrativo: 4.501/2025
Decisão: Indeferido
Tributo: IPTU

Requerente: José Pedro Santiago
Processo Tributário Administrativo: 1.422/2025
Decisão: Deferido
Tributo:IPTU

Requerente: Marlene Marta Teobaldo Franco
Processo Tributário Administrativo: 30.725/2025
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Requerente: Orlando José da Silva
Processo Tributário Administrativo: 14.336/2022
Decisão: Deferido
Tributo: IPTU

Betim/MG, 05 de Março de 2026.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO SEAD/SGP Nº 033/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001
A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 62.031/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a concessão de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ANA CLAUDIA VASCONCELOS MENDES, efetiva sob a matrícula 01739838-0, detentora do cargo de Assistente Social, lotada no Centro de Referência da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.
Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de outubro de 2025.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de março de 2026.
Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Erika Vieira Brant Bambirra
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO SEAD/SGP Nº 034/2026, DE 04 DE MARÇO DE 2026.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001
A Secretária Adjunta de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 62.031/2024,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida a concessão de redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora ANA CLAUDIA VASCONCELOS MENDES, efetiva sob a matrícula 01739838-0, detentora do cargo de Assistente Social, lotada no Centro de Referência da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 30 da Lei Municipal nº 3.419/2001.
Art. 2º. Esta certidão entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de março de 2026.

Paula Fernanda Lourenço da Silva
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

Erika Vieira Brant Bambirra
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.165/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 885/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.165/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 909/2021 AUTUADO: EDISON RIOS MALTA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ACESITA, REFERÊNCIA AO LADO Nº 92, BAIRRO NITERÓI, LOTE 06, QUADRA 72, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDISON RIOS MALTA, em virtude de deixar de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 11 apresentou Defesa Prévia, oportunidade em que solicitou dilação de prazo para cumprimento das exigências. A solicitação foi deferida, sendo concedido prazo adicional para cumprimento das exigências, conforme Despacho Administrativo Ambiental nº 2.839/2025, de fls. 12. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte juntou aos autos fotografias que comprovam o atendimento das exigências indicadas no auto de infração nº 909/2021. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 03 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.163/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 884/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.163/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 908/2021 AUTUADO: EDISON RIOS MALTA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ACESITA, REFERÊNCIA AO LADO Nº 92, BAIRRO NITERÓI, LOTE 05, QUADRA 72, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDISON RIOS MALTA, em virtude de deixar de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 06 apresentou Defesa Prévia, oportunidade em que solicitou dilação de prazo para cumprimento das exigências. A solicitação foi deferida, sendo concedido prazo adicional para cumprimento das exigências, conforme Despacho Administrativo Ambiental nº 2.837/2025, de fls. 12. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte juntou aos autos fotografias que comprovam o atendimento das exigências indicadas no auto de infração nº 908/2021. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 03 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.166/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 887/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.166/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 910/2021 AUTUADO: EDISON RIOS MALTA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ITABIRA, REFERÊNCIA AO LADO Nº 1014, BAIRRO NITERÓI, LOTE 37, QUADRA 72, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDISON RIOS MALTA, em virtude de deixar de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 11 apresentou Defesa Prévia, oportunidade em que solicitou dilação de prazo para cumprimento das exigências. A solicitação foi deferida, sendo concedido prazo adicional para cumprimento das exigências, conforme Despacho Administrativo Ambiental nº 2.840/2025, de fls. 12. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte juntou aos autos fotografias que comprovam o atendimento das exigências indicadas no auto de infração nº 910/2021. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 03 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.168/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 886/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36.168/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 911/2021 AUTUADO: EDISON RIOS MALTA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ITABIRA, REFERÊNCIA AO LADO Nº 1014, BAIRRO NITERÓI, LOTE 38, QUADRA 72, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: EDISON RIOS MALTA, em virtude de deixar de deixar de manter o lote/terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, e às fls. 11 apresentou Defesa Prévia, oportunidade em que solicitou dilação de prazo para cumprimento das exigências. A solicitação foi deferida, sendo concedido prazo adicional para cumprimento das exigências, conforme Despacho Administrativo Ambiental nº 2.841/2025, de fls. 12. Devidamente notificada acerca do referido Despacho, a parte juntou aos autos fotografias que comprovam o atendimento das exigências indicadas no auto de infração nº 911/2021. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/14, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 03 de março de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.066/2020

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.072/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.066/2020 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 307/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1262/2020 AUTUADO: NILMAR RIBEIRO ALVES ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA ALFA CENTAURO, Nº 168 CA C, CIDADE VERDE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ALFA CENTAURO, S/Nº, CIDADE VERDE, BETIM/MG ASSUNTO: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO; INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA E ASSOREAMENTO DO CURSO D'ÁGUA I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de NILMAR RIBEIRO ALVES, em virtude da supressão, invasão em área pública e assoreamento do curso d'água, em desconformidade ao art. 48 da Lei Municipal 3.274/1999, art. 141 e 120, §1º do Decreto Municipal 16.660/2001, art. 2º, §3º, inciso I e III da DN Codema 02/02. A parte autuada foi notificada e apresentou defesa (fl. 12), conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 272/2020 e 301/2021, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1039/2025, opinou pela aplicação da advertência por escrito, devendo a parte autuada abster-se de promover nova supressão de vegetação sem autorização do órgão competente, sob pena de outras sanções previstas em lei; a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para approval junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias; a obrigação de adquirir e entregar 58 (cinquenta e oito) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, considerando o cálculo de aproximadamente 01 (uma) muda a cada 9 m², equivalente a 19 árvores na proporção 3:1, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 570 UFEMG'S, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 3.152,67 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos); Bem como o cancelamento do Termo de Adoção nº 007/2020 que será realizado em via própria, considerando a necessidade de assinatura do prefeito. ANTE O EXPOSTO, acolho o Parecer Jurídico e, com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso I da Lei Municipal 7.256/202, DETERMINA-SE a aplicação da: advertência por escrito, devendo a parte autuada abster-se de promover nova supressão de vegetação sem autorização do órgão competente, sob pena de outras sanções previstas em lei. a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado. Para tanto, deverá apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, com cronograma de execução para aprovação junto à Secretaria de Meio Ambiente, a ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento deste Despacho, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias; a obrigação de adquirir e entregar 58 (cinquenta e oito) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, considerando o cálculo de aproximadamente 01 (uma) muda a cada 9 m², equivalente a 19 árvores na proporção 3:1, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de aplicação da multa de 570 UFEMG'S, considerando 30 UFEMGS por cada uma das árvores, atualmente totalizando o importe de R$ 3.152,67 (três mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Bem como o cancelamento do Termo de Adoção nº 007/2020 que será realizado em via própria, considerando a necessidade de assinatura do prefeito. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 04 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.544/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 339/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.544/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.562/2023 AUTUADO: IVAN PIRES DA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA SERGIPE, BAIRRO SANTO AFONSO, LOTE 18, QUADRA 33, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de IVAN PIRES DA SILVA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 993/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, da Lei nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.562/2023 e do Despacho Administrativo nº 993/2023 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.011), porém, não apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 16 de janeiro de 2025 foi realizada nova vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 687/2025 (fl. 12). ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.562/2023, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 993/2023, no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2 e §3º c/c art. 11, da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 28 de janeiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 28 de janeiro de 2026 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.641/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.352/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.641/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 415/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 173/2022 AUTUADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS VILA COYOTE LTDA CNPJ: 37.759.247/0001-04 ENDEREÇO DO AUTUADO: AV. EDMÉIA MATOS LAZZAROTTI, Nº 2080, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. EDMÉIA MATOS LAZZAROTTI, Nº 2080, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de POSTO DE COMBUSTÍVEIS VILA COYOTE LTDA, CNPJ: 37.759.247/0001-04, por descumprimento da condicionante 06, 07 e item III da condicionante 08 da Licença Ambiental nº 132/2021, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteration dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 283/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.132/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e art. 144, inciso III, e art. 119, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 18 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.337/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 335/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52.337/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.452/2023 AUTUADO: LEONARDO DA COSTA SIMIM ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA ENGENHEIRO BENJAMIM MOREIRA, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE 02, QUADRA 38, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de LEONARDO DA COSTA SIMIM, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. Mediante ao fato fora exarado o Despacho Administrativo nº 752/2023, aplicando multa no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, todos da Lei nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração nº 1.452/2023 e do Despacho Administrativo nº 752/2023 através de carta com aviso de recebimento - AR (fl.16), porém, não apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 10 de abril de 2024 foi realizada nova vistoria no local, tendo sido constatado que a parte autuada não cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 973/2024 (fl.18). ANTE AO EXPOSTO, considerando o decurso do prazo para o cumprimento das obrigações indicadas no auto de infração nº 1.452/2023, opina-se pela manutenção da pena de multa aplicada através do Despacho Administrativo nº 752/2023, no importe de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), com fulcro no art. 10, §1º, §2º e §3º c/c art. 11, todos da Lei nº 5.828/2014, smj. Registra-se que o(a) autuado(a) poderá interpor recurso para a Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da decisão, conforme art. 137 do Decreto nº 51.382/2025. Betim, 28 de janeiro de 2025 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 DE ACORDO. Decorrido o prazo para interposição de recurso sem manifestação, expeça-se a guia de multa e remeta-se ao autuado. Decorrido o prazo sem pagamento, remeta-se para inscrição em dívida ativa. Betim, 28 de janeiro de 2025 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.312/2020
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 503/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 57.312/2020 AUTUADA: VITÓRIA DA UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 07.761.578/0001-00 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: LOTE: 14, QUADRA 23, BAIRRO PONTE ALTA, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de VITÓRIA DA UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 07.761.578/0001-00, em virtude de deixar de manter lote capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e lançar ou dispor resíduos em passeio; lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente em desconformidade ao art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A Autuada foi notificada aos dias 23/09/22 e apresentou defesa, tempestivamente, em 30/09/22. Na defesa, a Atuada alega que vendeu o lote para o Sr. José Prazeres de Oliveira, conforme Contrato de Compra e Venda Anexo. ANTE AO EXPOSTO, notifico o Sr. José Prazeres de Oliveira, residente e domiciliados na Rua Rio Tocantins, nº 715, Bairro Riacho, Contagem, MG, para no prazo de 20 (vinte) dias, comprovar nos autos, o cumprimento das obrigações de promover a capina do lote, construir muro na testada, pavimentar o passeio e retirar todo resíduos depositado no imóvel, sob pena de multa importe de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Betim, 09 de março de 2023. Tarciana Lauar de Souza Matos Coordenador Técnico de Legislação Ambiental Advogada: OAB/MG 130.492 Viviane Santos Lara Damasceno Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental Advogada: OAB/MG 104.243

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.358/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 726/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.358/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.292/2023 AUTUADO: ILSON DA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA TIRADENTES, BAIRRO PARQUE DAS INDÚSTRIAS, LOTE 01, QUADRA 21, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ILSON DA SILVA, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com o art. 1º, incisos I e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. A parte autuada foi devidamente notificada acerca do auto de infração através carta com aviso de recebimento - AR (fl. 10) e em 07 de agosto de 2024, apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Em suma, a parte informa que enfrenta dificuldades financeiras e solicita dilação de prazo de 120 (cento e vinte) dias para realização das adequações necessárias. Não houve segunda vistoria, mas posteriormente, em diligência aos sistemas internos da Prefeitura Municipal de Betim bem como ao sistema de satélites google street view, verificou-se que foram promovidas as adequações necessárias, em atendimento às obrigações indicadas no auto de infração nº 1.292/2023. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 24 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.345/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 729/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.345/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.502/2023 AUTUADO: ANTÔNIO CARLOS TOMÁS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AV. MANHUAÇU, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOTE 23, QUADRA 31, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de: ANTÔNIO CARLOS TOMÁS, em virtude de deixar de manter o lote / terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio, em desconformidade com o art. 1º, incisos, I e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 12, e em 08 de novembro de 2023, apresentou defesa prévia, conforme lhe garante a lei de regência. Em relação à ausência de capina do lote, a parte alega que se trata de capim elefante, destinado à alimentação de seus gados e que realiza a capina em momento oportuno para alimentação de sua criação Já em relação ao passeio, a parte informa que o mesmo foi construído em novembro de 2017 sendo concretado apenas com piso mais grosso, o que gerou o nascimento de mato mas que todavia em abril de 2023 realizou novo reparo no passeio pavimentando com piso liso. A parte junta aos autos fotografias que comprovam o alegado. Ato seguido, foi realizada segunda vistoria no local, tendo sido constatado que a parte realizou a manutenção no passeio. ANTE AO EXPOSTO, e considerando que se trata de capim elefante, destinado à alimentação de pequena criação animal e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014. Betim, 24 de fevereiro de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.564/2024
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.854/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.564/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 164/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 95/2024 AUTUADO: BP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 53.797.616/0001-00 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA EDCIONINA ANDRÉ FERREIRA, Nº 46, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA EDCIONINA ANDRÉ FERREIRA, Nº 46, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, BETIM/MG ASSUNTO: POLUIÇÃO SONORA Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de BP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 53.797.616/0001-00, por emitir ou produzir sons ou ruídos acima do limite estabelecido por legislação municipal, conforme prevê o art. 70 e art. 78 da Lei Municipal nº 7256/2023; art. 78, inciso II, alínea "a", e art. 83 e art. 119, inciso I do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico 211/2024, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 1.334/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$13.001,00 (treze mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023; art. 119, inciso I; art. 84, §3º do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: a aplicação de multa simples no valor de R$13.001,00 (treze mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1; de titularidade da Prefeitura de Betim/MG, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 11 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.162/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.860/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.162/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 212/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 122/2024 AUTUADO: BP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 53.797.616/0001-00 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA EDCIONINA ANDRÉ FERREIRA, Nº 46, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA EDCIONINA ANDRÉ FERREIRA, Nº 46, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de BP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 53.797.616/0001-00, descumprir determinação do Titular do Órgão Executivo e Meio Ambiente, em desconformidade com o art. 2º, inciso II e III, alínea "c"; art. 10. inciso XI; art. 70 da Lei Municipal nº 7256/2023; e art. 119, inciso II do Decreto Municipal 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada, porém não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 11/2025, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.335/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, inciso II, da Lei Municipal nº 7.256/2023, art. 144, inciso III e art. 119, inciso II todos do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE: multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96; e Suspensão total das atividades sonoras, até a correção das irregularidades, e a providência do devido licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 11 de dezembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.402/2020

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 776/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.402/2020 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 423/2020 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.278/2020 AUTUADO: EVANDRO LOPES DA SILVA ENDEREÇO: RUA MISAEL SILVA, Nº 382, 16, Nº 280, BAIRRO JARDIM BRASÍLIA, BETIM/MG – CEP 32.671-480 ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de EVANDRO LOPES DA SILA. Conforme se depreende do Auto de Infração nº 1.278/2020 lavrado em 05/06/2020, o Agente Fiscal, com fundamento no ART. 48 da Lei nº 3.274/1999 c/c art. 111, 116, 117 e 141 do Decreto nº 16.660/2001 e art. 2º, §2º, inciso IV da DN CODEMA nº 02/2002, constatou as seguintes irregularidades: "Movimentação e lançamento de terra sem autorização do órgão executivo competente". (apenas descrição do tipo) A parte autuada foi notificada, em 23/04/2024 e não apresentou defesa, mesmo lhe sendo facultado, conforme art. 147 do Decreto nº 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148 § 1º, do Decreto Municipal nº. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 222/2024 (fl. 11) no qual ratifica a infração ambiental cometida, decorrente de atividade sem o devido licenciamento ambiental, nos termos do artigo 111, 116 e 117 do referido Decreto. O Parecer Jurídico nº /2025, opinou pela aplicação da sanção de multa simples no valor de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico nº /2025 e seus fundamentos e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51, inciso II e IV, da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 111. 116, 117 e art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §2º, inciso IV da DN CODEMA nº 02/02, aplico a sanção de Multa simples no valor de R$2.001,00 (dois mil e um reais). Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da decisão, nos termos do art. 149, parágrafo único, do Decreto Municipal 44.317/2023. Betim (MG), 23 de maio de 2025. Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.604/2023

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.934/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.604/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 176/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 161/2023 AUTUADO: HUGO HENRIQUE DE JESUS CESÁRIO DA SILVA ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: AVENIDA BANDEIRANTES, Nº 249, BAIRRO CHÁCARA, BETIM, MG ASSUNTO: INFRAÇÃO AMBIENTAL - ATIVIDADE SEM LICENÇA Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de HUGO HENRIQUE DE JESUS CESÁRIO DA SILVA, por dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença ambiental, com fundamento nos art. 20 e 21 da Lei Municipal nº 3.274/1.999 c/c art. 2º, § 3º, Inciso I da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/20002. A parte autuada foi notificada, via carta com aviso de recebimento, em 21/03/2023 (fl. 03), e apresentou defesa, intempestivamente, no dia 14/03/2023, conforme lhe faculta o art. 75, §1º, da Lei Municipal nº 7.256/23 e art. 127, do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Em sede de defesa, o Autuado alega que atividade de lava jato que estava em seu nome, pessoa física, foram encerradas no dia 15/03/2023, sendo também encerrado o Contrato de Locação com a Imobiliária Lara Imóveis; que caso a atividade de lava jato ainda exista no imóvel é de outro proprietário. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº.44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental que emitiu o Parecer Técnico nº 553/2023, da lavra do Agente Fiscal Gustavo Miranda Franco, o qual informa que realizou vistoria no local e verificou a veracidade dos fatos narrados pelo Autuado e ratificou a infração ambiental cometida. Os autos vieram para opinião jurídica. Sendo assim, diante da ausência de fundamentação que pudesse dar sustentação à defesa, haja vista que na data fiscalização a atividade de lava jato estava em operação sem a devida Licença Ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.348/2025, opinou com fulcro no art.

225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, opinou pela aplicação das sanções de multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão c/c suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, acato o Parecer Jurídico supra e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, incisos II, III e VIII da Lei Municipal nº 7.256/2023, art.142, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, determino a aplicação das seguintes sanções: - Multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) a ser revertida para o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, nos termos do art. 16, da Lei Municipal 3.274, de 20 de dezembro de 1.999, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da decisão. - Suspensão total da atividade até a obtenção da Licença Ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$100,00 (cem reais), limitada à 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 15 de dezembro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Assessora Especial - SEMMAD - OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.525/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 4.087/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42.525/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.313/2023 AUTUADO: LEONARDO DE SOUZA SANTOS ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA EUGÊNIO GOMES DO PRADO, BAIRRO JARDIM DA CIDADE, LOTE 22, QUADRA 11, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de LEONARDO DE SOUZA SANTOS, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio e por lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, em desconformidade com art. 1º, incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte, foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fl. 06), porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em 12 de junho de 2024, fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte autuada cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 966/2024 (fl. 08). ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 19 de dezembro de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.313/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 3.369/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.313/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 183/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 113/2022 AUTUADO: ACSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAL ELÉTRICO S/A CNPJ: 20.976.130/0001-71 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA GRACYRA RESSE GOUVEIA, Nº 1.055, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA GRACYRA RESSE GOUVEIA, Nº 1.055, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT NORTE, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de ACSA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM MATERIAL ELÉTRICO S/A, CNPJ: 20.976.130/0001-71, por atendimento parcial e fora do prazo da condicionante 01, o descumprimento da condicionante 03 e o item “Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos” da condicionante 06 da Licença Ambiental nº 042/2020, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II da DN Codema nº 02/02. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim nº 2719, de 07 de novembro de 2023 e o mesmo não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 432/2023, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 1.142/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. ANTE O EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 143, inciso II e art.144, inciso III, e art. 119, inciso III do Decreto Municipal nº 51.382/2025, DETERMINA-SE a aplicação de multa simples no valor de R$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, de titularidade da Prefeitura Municipal de Betim, CNPJ: 18.715.391/0001-96. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 18 de novembro de 2025. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.714/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 289/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.714/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 35/223 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 177/2023 AUTUADO: AIRTON LUIZ MACHADO ENDEREÇO: RUA MINAS NOVAS, Nº 35, BAIRRO MARIMBÁ, BETIM/MG. CEP 32.623-154 LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA MINAS NOVAS, Nº 35, BAIRRO MARIMBÁ, BETIM/MG. CEP 32.623-154 ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES - OBSTAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE. I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de AIRTON LUIZ MACHADO, em virtude do lançamento irregular de efluentes domésticos em via pública bem como por obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Órgão Executivo de Meio Ambiente, com fundamento no art. 48 da lei

municipal nº 3.274/1999 e art. 2º, §2º, inciso I e §3, incisos II e IV da DN CODEMA nº 02/2002. A parte autuada recusou assinar/receber o Auto de Infração, conforme consignado no Auto de Infração nº 177/2023 (fl. 02) e Declaração 01/2023 (fl. 04). Sendo assim, a parte foi notificada através de carta com aviso de recebimento - AR (fls. 05 e 06) porém, não apresentou Defesa Prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, em conformidade com o disposto no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 29/2024, no qual ratifica a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 108/2026, opinou pela aplicação da penalidade de Advertência por escrito para que o autuado cesse o lançamento irregular de efluentes domésticos em via pública através da ligação da rede de esgoto do imóvel na rede coletora da COPASA ou em fossa séptica. ANTE AO EXPOSTO, acato os Pareceres Técnico e Jurídico com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República art, art 48, 51, incisos I da lei nº 3.274/1999 c/c art. 141 do decreto nº 16.660/2021 e art. 2, §3º, inciso IV da DN CODEMA nº 02/2002, APLICO a penalidade de: Advertência por escrito para que o Autuado cesse o lançamento irregular de efluentes domésticos em via pública através da ligação da rede de esgoto do imóvel na rede coletora da COPASA ou em fossa séptica, devendo comprovar o devido cumprimento à SEMMAD, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de registro fotográfico ou outro documento idôneo, contados da data de recebimento do Despacho sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais) limitado a 60 (sessenta) dias. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 26 de janeiro de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.793/2021; 53.794/2021; 53.796/2021; 53.797/2021; 53.798/2021; 53.799/2021; 53.801/2021. AUTO DE INFRAÇÃO: 957/2021; 958/2021; 959/2021; 960/2021; 961/2021; 962/2021; 963/2021.
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 291/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53.793/2021; 53.794/2021; 53.796/2021; 53.797/2021; 53.798/2021; 53.799/2021; 53.801/2021. AUTO DE INFRAÇÃO: 957/2021; 958/2021; 959/2021; 960/2021; 961/2021; 962/2021; 963/2021. AUTUADO: TANIA MARA DAMASCENO, EDWIGES TERESINHA DAMASCENO. MARIA DE FATIMA GALIMBERTI, JOÃO BOSCO DAMASCENO, GLAUCIA ANGELA DAMASCENO, CLAUDIA MARCIA DAMASCENO, CHISTIANE CHISTINA DAMASCENO. ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JULIO CESAR DE FREITAS, BAIRRO BOM RETIRO, LOTE ÁREA, QUADRA ÁREA, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de autos de infração lavrado em face de TANIA MARA DAMASCENO, EDWIGES TERESINHA DAMASCENO. MARIA DE FATIMA GALIMBERTI, JOÃO BOSCO DAMASCENO, GLAUCIA ANGELA DAMASCENO, CLAUDIA MARCIA DAMASCENO, CHISTIANE CHISTINA DAMASCENO, co-proprietários do lote em análise, em virtude de deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação; deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio; e lançar ou dispor resíduos em passeio, lotes ou terrenos sem autorização do Órgão competente, em desconformidade ao 10, §2º, §3º e §4º da Lei Municipal nº 5.828/2014. As partes foram regularmente notificadas e apresentaram defesa no âmbito do Processo Administrativo nº 53.799/2021, a qual foi analisada por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 776/2023, que determinou a comprovação do cumprimento das obrigações no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Em 19/09/2024, foi realizada segunda vistoria técnica (fl. 10 do PA nº 53.792/2021), ocasião em que se constatou o não cumprimento integral das determinações impostas. A parte autuada foi novamente notificada, permanecendo inerte quanto à apresentação de defesa no prazo legal, razão pela qual operou-se o trânsito em julgado da decisão administrativa. Posteriormente, o Despacho Administrativo Ambiental nº 2.341/2025 manifestou-se pela manutenção da penalidade de multa, considerando o decurso do prazo sem a devida comprovação do cumprimento das obrigações, oportunidade em que foi reaberto prazo para eventual interposição de recurso administrativo. CONSIDERANDO que o lote objeto da infração possui 08 (oito) coproprietários. CONSIDERANDO, ainda, não ser possível a emissão de guias individualizadas para cada co-proprietário, por se tratar de infração vinculada a um único lote. CONSIDERANDO que a multa foi emitida em nome de CLEONICE CLARETE DAMASCENO, a qual ficará responsável pelo pagamento do débito e pela eventual cobrança das cotas-partes dos demais co-proprietários. ANTE AO EXPOSTO, determina-se o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a regular constituição do crédito e a impossibilidade de novas providências administrativas no âmbito destes processos. Betim, 26 de janeiro de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Rodrigo José Gonçalves Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.163/2022
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 781/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41.163/2022 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 75/2022 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 110/2022 AUTUADO: DIAS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 20.753.347/0001-12 ENDEREÇO DO AUTUADO: R HEROIS DA FÉ, GUANABARA, 305, BETIM/MG ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: R HEROIS DA FÉ, GUANABARA, 305, BETIM/MG ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de DIAS COMERCIAIS LTDA CNPJ: 20.753.347/0001-128, por exercer atividade sem a devida licença, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal 3.274/1.999 e art. 2º, §3º, inciso I da DN Codema nº 02/02. A parte autuada foi notificada e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 221/2022, ratificando a infração ambiental. O Parecer Jurídico nº 362/2025, opinou pela aplicação de multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1, bem como a suspensão total de atividade, até a correção das irregularidades, e a providência da revalidação do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 51 da Lei Municipal 3.274/1.999, art. 143, incisos II e III do Decreto Municipal nº 16.660/01 e art. 2º, §3º, inciso II e art. 4º inciso III da DN Codema nº 02/02, DETERMINA-SE a aplicação de: multa simples no valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1,

Conta Corrente: 61.211-1; e Suspensão total de atividade, até a providência do licenciamento ambiental, sob pena de multa diária no importe de R$ 100,00 (cem reais) limitada a 60 (sessenta) dias. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 27 de maio de 2025. Tiago Lúcio de Freitas Assessor Especial OAB/MG 153.200 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.108/2018

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1437/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.108/2018 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 027/2018 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 027/2018 AUTUADO: GERALDO DA SILVA LEMES ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA XINGU, Nº 90, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, BETIM/MG ASSUNTO: INTERVENÇÃO EM APP E LANÇAMENTO DE ESGOTO DOMÉSTICO EM LOGRADOURO PÚBLICO I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de GERALDO DA SILVA LEMES, em virtude de intervenção em Área de Interesse Ambiental - AIA IV e Área de preservação permanente - APP com a construção de uma residência, bem como a emissão e lançamento de poluentes (esgoto) nos recursos ambientais, em desconformidade ao art. 29 e 48 da Lei Municipal nº 3.274/99 e art. 109, 110 insico I e 141 do Decreto Municipal nº 16.660/01, art. 4º, 5º, inciso I, alínea "a" e 29, §2º da Lei Municipal 5.948/2015 e art. 2º, §2º, inciso IV da Deliberação Normativa CODEMA 02/2002. A parte autuada foi notificada (fl. 03) e não apresentou defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto no. 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal no. 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 148, §1º, do Decreto Municipal no. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico nº 012/2020, ratificando a infração e Relatório Técnico nº 385/2023, informando que em vistoria realizada no local não existe mais a residência em questão, bem como não foram localizados os antigos moradores. O Parecer Jurídico nº 664/2025, opinou pela aplicação da sanção de Advertência por escrito, devendo a parte autuada abster-se de promover novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, bem como cessar a emissão e o lançamento de esgoto "in natura" diretamente nos recursos naturais. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 75, I da Lei Municipal 7.256/2023, DETERMINA-SE a aplicação da sanção de Advertência por escrito, devendo a parte autuada abster-se de promover novas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, bem como cessar a emissão e o lançamento de esgoto "in natura" diretamente nos recursos naturais. O autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal. Betim, 14 de julho de 2025. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - Matrícula 017420806 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61.093/2019

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.808/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61.093/2019 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1.911/2019 AUTUADO: MARCO AURÉLIO BRAZ ENDEREÇO DA INFRAÇÃO Nº: RUA RIO GRANDE DO SUL, LOTE 11, QUADRA 27, BAIRRO ESPÍRITO SANTO, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARCO AURÉLIO BRAZ, em virtude de fazer queimada sem autorização, em desconformidade ao art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 5.828/14 e arts. 129 e 105, do Decreto Municipal nº 16.660/01. A parte foi notificada aos dias 28/01/2020 (fl. 02), no entanto não apresentou defesa. No caso em tela amolda-se a Culpa in vigilando, que se dá quando há falta de cautela na supervisão de algo ou de alguém e como prevê o art. 1º, III da Lei 5.828/2014, a responsabilidade de guardar e fiscalizar o lote, impedindo que este seja objeto de queima é do proprietário. Sendo assim, com fulcro ao art. 225, §3º, da Constituição da República, art. 10, §5º, da Lei Municipal nº 5.828/14 e 143, §7º, do Decreto Municipal nº 16.660/01, aplicou-se a pena de aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécies, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, sob pena de imposição de sanção de multa, no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Transcorrido o prazo, a parte autuada não juntou recibo nos autos comprovando a aquisição e doação das mudas. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a parte autuada para no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, a contar da data do recebimento deste Despacho, junte nos autos o recibo do Viveiro Municipal para comprovar a entrega das mudas, sob pena da manutenção da multa no importe de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). Betim, 17 de outubro de 2023. Viviane Santos Lara Damasceno Seção de Acompanhamento Processual Advogada: OAB/MG 104.243 Tarciana Lauar de S. Matos Coordenador Técnico de Legislação Ambiental Advogada: OAB/MG 130.492.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.503/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 207/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16.503/2021 AUTUANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AUTUADO: VICENTE DE PAULA SANTOS ESPÉCIE: INFRAÇÃO AMBIENTAL Trata-se do auto de infração no 574/2021, em face de VICENTE DE PAULA SANTOS, em razão de deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio-fio e dispor resíduos em passeio, lotes ou terreno sem autorização do órgão competente, conforme art. 10, §§ 3° e 4° da Lei Municipal no 5.828 de 2014. Após a tentativa frustrada de notificação pessoal do autuado, o extrato do auto de infração foi publicado no órgão oficial do Município de Betim no 2969, de 24 de setembro de 2024. Decorrido o prazo de 10 dias para apresentação da defesa, o autuado quedou-se inerte e não usou de sua faculdade para contradizer e se defender da notificação. Sendo assim, o procedimento segue à revelia do autuado, e de acordo com o art. 22 da Lei Municipal supracitada "a ausência da apresentação da defesa ou sua intempestividade tornará definitiva a aplicação da penalidade". O art. 11 da referida Lei estabelece que "se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, será aplicada a multa de maior valor econômico que estiver cominada a qualquer uma das respectivas infrações". Ante ao exposto, aplica-se a multa administrativa de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Da decisão, cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da decisão, independentemente de depósito da pena de multa simples, dirigido à Câmara de Limpeza Urbana da SEMMAD, conforme art. 137 do Decreto Municipal no 44.317/2023. Registra-lhe que o órgão ambiental deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda o processo administrativo para inscrição do débito em dívida ativa após decisão definitiva e falta de recolhimento da multa. (art. 137 do Decreto Municipal no

44.317/2023). Betim, 28 de fevereiro de 2025. Viviane Santos Lara Damasceno Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental - Assessor X Advogada: OAB/MG 104.243 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.648/2021
DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 1.816/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44.648/2021 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 502/2021 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.032/2021 AUTUADO: MVS COMÉRCIO MINERAL LTDA. CNPJ: 42.184.245/0001-66 ENDEREÇO: AV. FAUSTO RIBEIRO DA SILVA, Nº 6.035, BAIRRO SIRBRAS - BANDEIRINHAS, BETIM/MG. CEP 32.657-305 LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. FAUSTO RIBEIRO DA SILVA, Nº 6.035, BAIRRO SIRBRAS - BANDEIRINHAS, BETIM/MG. CEP 32.657-305 ASSUNTO: SUPRESSÃO ARBÓREA SEM AUTORIZAÇÃO I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MVS COMÉRCIO MINERAL LTDA. Conforme se depreende do Auto de Infração nº 1.032/2021, o Agente Fiscal, com fundamento no art. 120, §1º do Decreto nº 16.660/2001, constatou as seguintes irregularidades: "Supressão de um espécime arbóreo em área de domínio privado sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Fiscalização nº 502/2021." A parte Autuada foi devidamente notificada, através de carta com aviso de recebimento - AR, (fl. 03), e às fls. 04 a 07 apresentou Defesa, conforme lhe faculta o art. 147 do Decreto nº 16.660/2001, com alteração dada pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 18.638/2002. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 148 § 1º, do Decreto Municipal nº. 16.660/2001, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 223/2021 (fl. 22) no qual ratifica a infração ambiental cometida, tendo em vista ter sido constatada, após a fiscalização realizada em 12/08/2021, a supressão de 01 (um) espécime arbóreo denominado "Guapuruvu/Bilosca/Birosca", sem autorização do Órgão Ambiental competente. O Parecer Jurídico nº 760/2025, opinou pela aplicação da pena de Advertência por escrito ao autuado c/c a aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste despacho, sob pena de imposição de multa diária de R$ 50,00 (cinquenta reais) limitado a 30 (sessenta) dias. ANTE AO EXPOSTO, considerando os Pareceres Técnico e Jurídico com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; arts. 48 e 51, da Lei Municipal 3.274/1.999 c/c art. 143, inciso I e X do Decreto Municipal nº 16.660/01, DETERMINA-SE a aplicação da pena de Advertência por escrito ao autuado c/c a aquisição e entrega de 10 (dez) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal, conforme Lista de Espécie anexa, a título de medida compensatória, comprovando sua entrega mediante recibo nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Despacho, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar a quantia de R$331,80 (trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos). Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme previsão legal Betim (MG), 22 de agosto de 2025. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.909/2023
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 2.184/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 41.909/2023 AUTO DE INFRAÇÃO: 1.255/2022 AUTUADO: YARA MARIZE JANUZZI DE MELO ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA JUIZ MARCO TULIO ISAAC, LOTE AREA, QUADRA AREA, BAIRRO VILA RECREIO/VILA TRIANGULO, BETIM/MG. ASSUNTO: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de auto de infração lavrado em face de JI CONSTRUÇÕES SPE LTDA, em virtude de deixar de manter o terreno capinado, não construir muro na frente do lote, e não garantir a guarda e fiscalização adequadas, permitindo o deposito irregular de resíduos, em desconformidade com o art. 1º incisos I, II e IV da Lei Municipal nº 5.828/14. A parte recebeu, via carta com Aviso de Recebimento, o Auto de Infração e o Despacho de Multa, no importe de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). O mencionado Despacho de multa especifica que cumpridas as obrigações, no prazo legal, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento), conforme determina a Lei Municipal nº 7.016/2022, que alterou a Lei Municipal nº 5.828/2014. Após, a segunda vistoria técnica constatou que a parte cumpriu parcialmente as obrigações, tendo em vista que não atendeu a obrigação de instalar um portão para a adequada proteção do lote. ANTE AO EXPOSTO, NOTIFICO a Autuada para proceder com a instalação do portão, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento deste Despacho, sob pena de multa no valor integral de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Betim, 19 de novembro de 2024. Anna Karolina da Costa Muniz Assessor II Alisson Roberto Diniz Ferreira Assessor Especial OAB/MG-104.001

PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Processo Administrativo n° 48.781/2023.
Licença Ambiental com condicionantes O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA) concede, com base no artigo 13 da Lei Municipal no 7.256/2023, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e na Deliberação Normativa COPAM no 217/2017, concede à ACIL ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 18.778.068/0001-61, a LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 2 – LP + LI - CLASSE 04, para atividade de "Parcelamento de solo urbano para fins residenciais, e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sendo APP 01 – Área de 1.573,98 m², coordenadas 19°59'42.22"S – 44°11'7.49"O, APP 02 – Área de 1.839,00 m², coordenadas 19°59'53.84"S – 44°11'4.33"O, totalizando 3.412,98 m²", código da atividade E-04-01-4 – DN COPAM 217/2017 Competência Delegada, localizado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, Fazenda Lava Pés, s/n°, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG, coordenadas: UTM 585035.07 Me Latitude UTM 7788669.32 mS, com validade até 21/12/2031, conforme documentação contida no Processo Administrativo n° 48.781/2023. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo 55.012/2024.
Licença Ambiental com condicionantes Retificada O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à GTOP ENGENHARIA S/A CNPJ: 26.051.215/0001-25, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, para a atividade de "Oficina Mecânica, Lubrificação, lava-jato, borracharia e troca de Óleo, pátio para estacionamento de caminhões e tancagem aérea com capacidade de armazenamento de até 15 m³", S-01-04-00, S-01-03-00, localizada na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 5.025, Bairro Estância do Sereno – PTB (Condomínio Industrial Aliança Raja Top), Betim/MG, com validade até 13/10/2029, conforme documentação contida no Processo 55.012/2024. Betim, 04 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 28.697/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal no. 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e Deliberação Normativa COPAM no. 217/2017 concede a SPE NEO RIO SOLIMÕES INCORPORAÇÃO LTDA CNPJ: 14.622.683/0001-23, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 2 – LP+LI – CLASSE 3, para a atividade de "Loteamento de Solo Urbano, exceto distritos industrias e similares, e Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sendo a 1° intervenção em 720 m² localizados nas coordenadas geográficas 19°56'31,16"S e 44° 13',40,32" e a 2° intervenção em 720 m² localizados nas coordenadas geográficas 19°56'30,10"S e 44° 13',07,02", Código da atividade E-04-01-4 – DN COPAM 213/2017 (Competência Originária), localizada na Avenida Amazonas, Quinhão n° 01, Bairro Fazenda do Açude, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.943898° e Lon. -44.224166°, com validade até 25/01/2032, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 28.697/2025. Betim, 26 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 71.028/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a ITUBOMBAS LOCAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.773.057/0005-70, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Manutenção, reparação e montagem de motobombas, bombas a vácuo e centrífugas", código de atividade Art.13 – DN CODEMA 02/2017 – Competência Municipal , situada na Rua Cedro - Lte 05 e 06 - Quadra 11, nº s/n – Bairro Parque Industrial de Betim (PIB), Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.990920° – Long. -44.246461°, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h30min às 17h18min, com validade até 22/02/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 71.028/2025. Betim, 23 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 51.885/2020.
Licença Ambiental com condicionantes Retificada O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à HD AUTO ELÉTRICA EIRELI CNPJ: 27.138.458/0001-68, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Código da Atividade Artigo 13, localizada na Rua da Inglaterra, nº20, Jardim Casa Branca - Betim/MG, com validade até 05/05/2031, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 51.885/2020. Betim, 23 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo Nº 21.748/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a LP – INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. CNPJ: 11.596.946/0001-89, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Fabricação de máquinas, ferramentas, peças e acessórios; serviços de usinagem, tornearia e solda; manutenção e reparação de máquina ferramenta", código de atividade Art.13, situada na Rua Gervásio Pereira Oliveira, nº 92, Bairro Morada do Trevo, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat. -19.980119° – Long. -44.201840°, regime de operação de segunda à sexta-feira das 07h30min às 17h30min, com validade até 15/10/2035, conforme documentação contida no Processo Administrativo Nº 21.748/2025. Betim, 16 de outubro de 2025. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 66.519/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS CNPJ: 83.310.441/0051-86 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição", Código da atividade S-00-03-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na BR 381, KM 488,6, sala 08, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19º 57' 24" S – Long. 44º 07' 49" O, com horário de operação de segunda a sábado, das 08h às 18h e das 21h às 06:10h, com validade até 18/02/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 66.519/2025. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 73.767/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a ACADEMIA PLANETA FITNESS BETIM LTDA CNPJ: 36.183.783/0001-33, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, código da atividade S-03-01-00 (Competência Municipal), para atividade de "Escola de artes e danças e academias de ginástica que usam equipamentos de som", localizada na Avenida Edmeia Mattos Lazzarotti, nº 2735, Bairro Angola, Betim/MG. Horário de funcionamento de Segunda a sexta - 06h às 22h, e sábado de 08h às 12h. Coordenadas Geográficas Lat. -19.944487° - Lon. -44.162234°, com validade até 21/12/2035, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 73.767/2025. Betim, 22 de dezembro de 2025. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo n° 43.579/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à SELECTRUCKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 63.106.363/0002-07, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS, CLASSE 0, para a atividade de "Lubrificação, Lava-jato, Troca de Óleo e Oficina mecânica", DN CODEMA 02/2017 - Códigos: S-01-03-00 e S-01-04-00 / Competência Municipal, localizada na ROD BR-381 Fernão Dias, S/N, Km 481, Bairro Jardim Piemont, Betim/MG, Coordenadas Geográficas: 19°57'30.57"S, 44° 4'15.91"O, Regime de operação: De segunda a sexta das 08h às 18h, com validade até 18/02/2036, conforme documentação contida no Processo 43.579/2025. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Betim, 19 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 38.447/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos artigos 7 e 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) concede à OURO VERMELHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 53.042.344/0001-20, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/CADASTRO - CLASSE 2, para atividade de "Industrialização da carne e comércio atacadista de carnes e derivados", Código da Atividade D-01-04-1 – DN COPAM 213/2017 – Competência Originária, localizada na Rua Alameda Damazo Rezende nº 14, Bairro Centro, Betim/MG, Coordenadas Geográficas: Lat. -19.967413° – Long.-44.205047°, regime de operação de segunda a sexta-feira das 06h às 17h (Indústria) e de Domingo a domingo das 07h às 20h (varejo), com validade até 28/01/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 38.447/2025. Betim, 29 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 79.114/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a TOURÃO FURGÕES LTDA CNPJ: 03.651.861/0001-28, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Terraplanagem", código da atividade S-01-14-00 DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Fazenda Baú, s/nº, Gleba 22, Bairro Cachoeira, Betim/MG. Coordenadas Geográficas Latitude: - 19,982935°, Longitude: - 44,224569° com validade até 24/02/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 79.114/2025. Betim, 25 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 59.155/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à DIST CENTRO OESTE DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 66.438.011/0004-09, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição", Código da atividade S-00-03-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal)., localizada na Rodovia BR-381 Fernão Dias, nº S/N, KM 483 3 Pista Norte Módulo A Galpão 02, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, Coordenadas Geográficas 19°57'43.49"S 44° 4'51.72"O, com horário de operação de 08h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, com validade até 18/01/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 59.155/2025. Betim, 19 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 79.238/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à FS TRANSPORTES LOCAÇÕES E AGENDAMENTO LTDA CNPJ: 20.636.419/0005-75 a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição", Código da atividade S-00-03-00, DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Cinco de Junho, nº 265, Bairro Amazonas, Betim/MG, Coordenadas Geográficas Lat. 19º 57' 04" S – Long. 44º 05' 46" O, com horário de operação de segunda a sexta-feira de 07h às 17h, com validade até 26/01/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 79.238/2025. Betim, 27 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 27.266/2025.
Licença Ambiental com condicionantes O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA) concede, com base no artigo 13 da Lei Municipal no 7.256/2023, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e na Deliberação Normativa COPAM no 217/2017, concede à PRECIOUS GROUP BUSINESS LTDA CNPJ: 38.304.664/0001-17, a LICENÇA DE OPERAÇÃO – LAC 1 – CLASSE 4, para atividade de "Recuperação de catalisadores e de placas eletrônicas" código da atividade F-05-10-7 – DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada), situada na Rua Bispo Pedro Valdemar Dias, n.º 777, Bloco K, Galpão 1, bairro Amazonas, Betim/MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19°56'59.57"S - Long. 44°

5'40.30"O, horário de Funcionamento: das 7h30 às 17h20, de segunda a sexta feira, com validade até 22/01/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 27.266/2025. Betim, 23 de janeiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

Processo Administrativo nº 16.036/2026.
Licença Ambiental com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a USINAGEM UNIÃO LTDA CNPJ: 68.496.900/0001-05, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS - CLASSE 0, para atividade de "Serviços de usinagem, tornearia e solda", código de atividade Art.13 – DN CODEMA 02/2017 – Competência Municipal, situada na Rua do Rosário, nº 950, Bairro Horto, Betim/MG, coordenadas geográficas: Lat 19°57'26" S - Long. 44°12'02" O, regime de operação de segunda a sexta-feira das 07h às 17h, com validade até 22/02/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 16.036/2026. Betim, 23 de fevereiro de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Julga proposta Pregão Eletrônico nº 45/2025 - PAC nº 121/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Lanches, para atender a SEMAS. - Foi habilitada e declarada vencedora a empresa: 01) INDÚSTRIA E COMÉRCIO NUTRIVIDA LTDA, no LOTE 01. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - Agente de Contratação - 04/03/2026.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de n.º ADM0008/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Residência Inclusiva Viver Ltda.
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de pessoa com deficiência, na modalidade de residência inclusiva, para a Sra. Danielle Denise da Silva.
Valor estimado: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Nº do Processo: PAC ADM0069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Credenciamento nº01/2025, PA 72311/2025.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa , Secretária Municipal Interina de Assistência Social .e como representante da contratada o Sr. Alex Marcelino Freitas.
Data de Assinatura: 04/02/2026
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3305.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de n.º ADM0007/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Residência Inclusiva Viver Ltda.
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de pessoa com deficiência, na modalidade de residência inclusiva, para a Sra. Jhenifer Cristiane Alves Moreira.
Valor estimado: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Nº do Processo: PAC ADM0069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Credenciamento nº01/2025, PA 72319/2025.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa , Secretária Municipal Interina de Assistência Social .e como representante da contratada o Sr. Alex Marcelino Freitas.
Data de Assinatura: 04/02/2026
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3305.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de n.º ADM0005/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Residência Inclusiva Viver Ltda.
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de pessoa com deficiência, na modalidade de residência inclusiva, para a Sr. Enivaldo Rodrigues Sabino.
Valor estimado: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Nº do Processo: PAC ADM0069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Credenciamento nº01/2025, PA 72303/2025.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa , Secretária Municipal Interina de Assistência Social .e como representante da contratada o Sr. Alex Marcelino Freitas.
Data de Assinatura: 04/02/2026
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3305.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de n.º ADM0006/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Residência Inclusiva Viver Ltda.
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento integral de pessoa com deficiência, na modalidade de residência inclusiva, para a Sr. Atamildes Candido Siqueira.
Valor estimado: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
Nº do Processo: PAC ADM0069/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, Credenciamento nº01/2025, PA 72306/2025.
Signatários: Pelo Município, a Sra. Cleusa Bernadeth Lara Corrêa , Secretária Municipal Interina de Assistência Social .e como representante da contratada o Sr. Alex Marcelino Freitas.
Data de Assinatura: 04/02/2026
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3305.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato do JULGAMENTO de propostas, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 75/2025 – PAC nº FMS0175/2025 – RP 42/2025. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material cirúrgico, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Conforme Ata Final publicada no Portal de Compras Públicas, foram habilitadas e declaradas vencedoras as empresas: A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA. nos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; CIRURGICA QUALITY PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. nos itens 09, 10 e 11; EPORT LTDA. nos itens 02 e 05; UNI CARE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. nos itens 34 e 35; YNEMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. nos itens 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24. Ficaram fracassados os itens 01, 03, 04 e 16. Em continuidade, a Secretária Municipal de Saúde de Betim ADJUDICOU o objeto à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e HOMOLOGOU o certame. 05/03/2026.

Extrato do Contrato de Fornecimento de n.º ADM0018/2026, firmado entre o Município de Betim como contratante e como contratada a empresa Conect BrTecnologia Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação e customização de sistema on line e integraçao de informações através de coleta, carga , armazenamento , tratamento, processamento de dados e geração automatizada de relatórios e análises eletrônicas mensais dos itens que compõem o escopo dos processos de exame de prestação de contas, com base nos dados enviados pelo Município através do SICOM.
Valor estimado: R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).
Nº do Processo: ADM00126/2025- Pregão Presencial nº 49/2025.
Signatários: Pelo Município, a sra. Letícia Fabiane de Oliveira, Secretária Municipal de Compliace, Sr. Carlos Alberto Perez Rabelo, Sercetário Municipal de Tecnologia da Informação , e como representante da contratada o Sr. Jonhatas azevedo Carneiro.
Data de Assinatura: 10/02/2026.
Responsável pelo extrato:
Secretaria Municipal de Compras e Licitações – 3512-3147

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 56

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço no evento " Festival de Arte e Cultura", a ser realizado no dia 28 de Março de 2026, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística musical
Local da apresentação: Praça Milton Campos
Duração: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Jeanne Louise Natal da Silva	934.578.986-34

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

Betim/MG, 06 de março de 2026.

Thiago Pereira da Silva Flores
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula nº 017425069

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

PORTARIA IPREMB Nº 105, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA, TÂNIA DE SOUZA DA SILVA SIQUEIRA.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 6.666, de 25 de março de 2020, tendo em vista o que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, art. 69, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta no Processo Administrativo nº 2.448, de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora, Tânia de Souza da Silva Siqueira, inscrita no CPF sob nº 420.472.506-68, ocupante do cargo efetivo de Agente de Higienização da Saúde, matrícula nº 0201492-0, lotada no Quadro Setorial da Saúde, símbolo SA C5 05, devendo a mesma receber proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, excluindo-se as verbas de caráter transitório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2026.

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria IPREMB n° 699, de 30 de dezembro de 2025.

Betim, 04 de março de 2026.

ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB

Ao Senhor,
JOÃO BATISTA FERREIRA.

CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, vem pelo presente convocar o servidor JOÃO BATISTA FERREIRA, inscrito no CPF nº 118.160.906-20, matrícula funcional 0102825-1, detentor do cargo de Guarda Patrimonial, a comparecer neste Instituto, situado à Praça José Lino da Silva, 144, bairro Brasiléia, Betim/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data desta publicação, afim de tratar de assuntos de seu interesse relacionados ao referido processo administrativo.
Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 16:00, cuja tratativa será realizada pelo Superintendente de Benefícios.

Betim/MG, 03 de março de 2026.

Atenciosamente.

JOÃO PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA PINTO
Superintendente de Benefícios

ALÍCIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB

Ao Senhor,
ALFREDO ALMER JOHNSON RODRIGUEZ.

CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, vem pelo presente convocar o servidor, ALFREDO ALMER JOHNSON RODRIGUEZ, inscrito no CPF nº 541.924.396-20, matrícula funcional 1147374-0, detentor do cargo de Pedagogo, a comparecer neste Instituto, situado à Praça José Lino da Silva, 144, bairro Brasiléia, Betim/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data desta publicação, afim de tratar de assuntos de seu interesse relacionados ao referido processo administrativo.
Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 16:00, cuja tratativa será realizada pelo Superintendente de Benefícios.

Betim/MG, 03 de março de 2026.

Atenciosamente.

JOÃO PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA PINTO
Superintendente de Benefícios

ALÍCIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB

Ao Senhor,
SYNESIO BATISTA SOUZA.

CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, vem pelo presente convocar o servidor SYNESIO BATISTA SOUZA, inscrito no CPF nº 352.056.016-04, matrícula funcional 0203758-0, detentor do cargo de Médico Pediatra 24HRS, a comparecer neste Instituto, situado à Praça José Lino da Silva, 144, bairro Brasiléia, Betim/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data desta publicação, afim de tratar de assuntos de seu interesse relacionados ao referido processo administrativo.
Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 16:00, cuja tratativa será realizada pelo Superintendente de Benefícios.

Betim/MG, 03 de março de 2026.

Atenciosamente.

JOÃO PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA PINTO
Superintendente de Benefícios

ALÍCIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 114
Brasiléia | Betim MG
32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB

Ao Senhor,
EDUARDO GOMES DE ARAÚJO.

CONVOCAÇÃO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB**, vem pelo presente convocar o servidor, EDUARDO GOMES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 296.395.226-00, matrícula funcional 1041800-0, detentor do cargo de Guarda Patrimonial, a comparecer neste Instituto, situado à Praça José Lino da Silva, 144, bairro Brasiléia, Betim/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data desta publicação, afim de tratar de assuntos de seu interesse relacionados ao referido processo administrativo.
Nessa oportunidade, informamos que o atendimento se dará no horário de 09:00 às 16:00, cuja tratativa será realizada pelo Superintendente de Benefícios.

Betim/MG, 03 de março de 2026.

Atenciosamente.

JOÃO PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA PINTO
Superintendente de Benefícios

ALÍCIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE GUICHÊ LOCALIZADO NAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE BETIM – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66.646/2023 – PERMITENTE: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS – PERMISSIONÁRIA: VTR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. – OBJETO: É objeto do presente Termo a permissão para uso do espaço constituído por 01 (uma) unidade de guichê na bilheteria 09, com área de 2,766m², no Terminal Rodoviário de Betim, concedida pela PERMITENTE, para um período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, mediante o pagamento da remuneração fixada por meio de Decreto Municipal. Signatários: Júlio César Souto Batista, Presidente da ECOS. Samuel Victor Lima Silva, Diretor Jurídico da ECOS. Mario Jatahy de Albuquerque Junior, Representante da empresa VTR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda. - Data de assinatura do Termo de Permissão de Uso: 05/03/2026.

ERRATA - TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Autoridade de Trânsito do Município de Betim, em atendimento ao disposto no art. 19 do Decreto nº 16.849/01, torna pública a presente **errata** para retificar o **Termo de Ratificação** publicado no **Diário Oficial do Município nº 3279**, em 13 de novembro de 2025, referente às decisões de **49 (quarenta e nove) recursos** proferidas pelo Conselho de Julgamento de Recursos – CONJURE, na 1ª Sessão Ordinária realizada em 07 de outubro de 2025.

A retificação faz-se necessária tendo em vista que, dentre as 49 (quarenta e nove) decisões publicadas, **28 (vinte e oito)** já haviam sido anteriormente publicadas no **Termo de Ratificação constante do Diário Oficial do Município nº 2731**, de 27 de novembro de 2023, configurando duplicidade de publicação.

Importa registrar que tal situação decorreu de **erro material consistente na indevida apreciação de matérias já definitivamente julgadas no âmbito administrativo**. Nesse sentido, conforme consignado no Memorando Jurídico - ECOS nº 0244/2026, elaborado em atendimento à solicitação de análise formulada por este Conselho:

> Diante deste cenário, deve prevalecer o primeiro ato administrativo regularmente praticado, em observância aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade dos atos administrativos e da autotutela administrativa, reconhecendo-se a nulidade do julgamento realizado em 2025 por ausência de objeto, uma vez que as multas já haviam sido apreciadas e decididas anteriormente.

Dessa forma, **fica retificado o Termo de Ratificação**, passando a prevalecer o texto corrigido, conforme apresentado a seguir, **em substituição àquele publicado em 13 de novembro de 2025**.

	Nº AITP	Nº NOTIFICAÇÃO	Nº VEÍCULO	PLACA	RESULTADO	SISTEMA
1	7255	029/2022	10035	HBZ7H06	INDEFERIDO	STPCO
2	8982	106/2021	13041	OWK7184	INDEFERIDO	STPCO
3	8052	103/2021	------	----------	INDEFERIDO	STPCO
4	8901	019/2022	13015	OWJ9697	INDEFERIDO	STPCO
5	8902	020/2022	10034	HBZ7I06	INDEFERIDO	STPCO
6	8906	027/2022	13027	OWH3024	INDEFERIDO	STPCO
7	8909	025/2022	13027	OWH3024	INDEFERIDO	STPCO
8	8908	028/2022	13027	OWH3024	INDEFERIDO	STPCO
9	8912	041/2022	10032	HBZ7F24	INDEFERIDO	STPCO
10	7215	043/2022	20014	RNU8F37	INDEFERIDO	STPCO
11	7216	044/2022	20016	RNT3E76	INDEFERIDO	STPCO
12	8882	061/2022	10028	HIJ7439	INDEFERIDO	STPCO
13	8883	064/2025	13018	OWJ9676	INDEFERIDO	STPCO
14	7219	069/2022	10031	HBZ7F38	INDEFERIDO	STPCO
15	8105	111/2022	13022	OWH3055	INDEFERIDO	STPCO
16	7048	122/2022	20004	RNC6F44	INDEFERIDO	STPCO
17	8121	060/2022	10031	HBZ7F38	INDEFERIDO	STPCO
18	8881	054/2022	13039	OWK7188	INDEFERIDO	STPCO
19	8905	024/2022	13040	OWK7192	INDEFERIDO	STPCO
20	8134	112/2022	------	----------	INDEFERIDO	STPCO
21	8966	175/2021	10027	HIJ7437	DEFERIDO	STPCO

Betim, 05 de março de 2026.

Vladimir Macedo
Diretor de Transporte e Trânsito
ECOS / TRANSBETIM

CMDPCD
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei n° 7.991 de 04 de dezembro de 2025

ATA DE REUNIÃO

Ao segundo dia do mês de Fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às quinze horas e treze minutos, realizou-se a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, na Casa dos Conselhos, com a presença do presidente Marcel Estevam Lessa Medeiros – SEMED, a vice-presidente Natália Danielle Gonçalves - APAE, os demais conselheiros e respectivas representações: Ana Paula da Silva – Instituto Dia; Lucas Francisco Júnio de Abreu – Instituto Ana; Ionaldo Vicente da Silva, Filipe Alves Dieguez e Zenísia – ADEFIB; Márcio José Ferreira; SMS - Daelly do Carmo da Silva – SME; Priscila Thalita M. Mattos Faraco – SASFRA; Lorena Vieira Novy e Fabiana Saldanha, ambas da Secretaria Executiva do CMDPCD, para além dos visitantes: Claudiana Custodio da Silva; Ademar Alves representante – AMOBETIM e Coletivo PCD Betim; bem como; Sra. Elzilene Ambrósio de Aguiar Ferreira – Superintendência de Inclusão e Proteção Social. A reunião foi iniciada pelo presidente Marcel, que deu as boas-vindas a todos, e enfatizou os méritos conquistados em 2025, com a sanção da Lei n° 7.991/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com Mobilidade Reduzida, com a garantia de direitos fundamentais às pessoas com deficiência, estendidos à legislação municipal. Marcel enfatizou a conquista, à contribuição de vários representantes atuantes no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Como de praxe, fora realizada a apresentação de todos os presentes. Após apresentações, Marcel inicia a discussão dos pontos de pauta: 1- Avaliação do "Seminário Fortalecer para Incluir", conforme sinalizado no grupo de comunicação dos conselheiros. Márcio sugeriu que Marcel demarcasse o cuidadoso planejamento do evento, bem como a ocorrência dos percalços, a fim de não transparecer que houve falta de planejamento. Marcel citou a ausência da banda da Guarda Mirim na abertura do Seminário, que apesar de constar em toda a divulgação, uma hora antes do evento declinou à apresentação; dificuldades no fornecimento do lanche que apesar de ter sido alinhado anteriormente, teve que ser providenciado pela Superintendência de Inclusão e Proteção Social após declínio de parceria; o fenômeno da forte chuva, próxima ao horário de início do Seminário. Márcio pondera que aproveitando a presença da superintendente Elzilene, pontua que sentiu falta dos Conselheiros dos demais segmentos, uma vez que há deficientes em todos os Conselhos, embora tenha ciência de que tenha sido encaminhado convite. Márcio acusa também falta de capacitação de servidores da Prefeitura de Betim para recepcionar o público com deficiência, e

CMDPCD
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

orientá-los até o evento, considerando que o mesmo encontrou dificuldades em acessar o auditório. Na portaria havia apenas um servidor que informou que não poderia se ausentar do posto de trabalho. Sendo assim, destaca a importância de que haja atenção à acessibilidade. Assim como no lanche, em que só após intercessão de colega, conseguiu ser servido. Filipe informa que foi impedido de sair pela portaria principal da Prefeitura, ao término do evento. O mesmo é pessoa com deficiência e estava acompanhado por mais cinco pessoas com deficiência. Informa ainda que em conversa com o servidor da guarita, explicou ao mesmo que em razão da chuva, bem como da proximidade do ponto de ônibus, era inviável que os mesmos se deslocassem para outra portaria. Apesar das alegações, o servidor se manteve indiferente à solicitação, de modo que Filipe, junto aos seus pares, teve que se deslocar ao longo do Centro Administrativo, driblando obstáculos e ausência de luminosidade, até a portaria de visitantes. O mesmo reforça que reportou o ocorrido ao grupo dos conselheiros do CMDPCD, formalizando a ocorrência. Marcel reforçou repúdio ao ocorrido, no dia da celebração da sanção da Lei Municipal. A superintendente Elzilene pediu a palavra para lembrar o desgaste e a correria a fim de garantia a ocorrência da sanção da lei e conseguinte realização no dia 03 de dezembro de 2025, relembrou atravessamentos no adiamento da data, que não foi favorável. Ademar pede a palavra e relata que algumas pessoas com deficiência não se sentem representadas, e a respeito da Prefeitura, pede que seja solicitado piso podotátil no corredor principal da Prefeitura, favorecendo o direcionamento das pessoas com deficiência até o auditório. Lucas solicita que conselheiros se fortaleçam através das comissões a fim de equalizar ações. Marcel relembra fala do Dr. Spencer no dia do Seminário, em que contabilizou 103 pessoas presentes no auditório, e que se houvesse adesão maciça das instituições vinculadas ao CMDPCD, apenas das entidades aqui representadas hoje, teríamos um público de 500 pessoas. Zenísia reforça que todas as deliberações advindas do CMDPCD são repassadas aos representantes da ADEFIB, e apesar disso, nem todas as pessoas associadas sentem-se representadas. Marcel reforça a pluralidade do CMDPCD, e relembra que o próximo biênio que será presidido por instituições da sociedade civil, considerando que todos os interessados podem se candidatar à vinculação ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Márcio ressalta a responsabilização das pessoas com deficiência em torno das conquistas, bem como a importância de participar desse momento importantíssimo em torno da sanção da nova lei, e cobrar a efetivação de estratégias para validação da lei. Márcio reforça que todo último sábado ocorrem reuniões mensais na ADEFIB e

nem sempre os interessados se manifestam importância para que pessoa entendam a luta e participem dela. Acerca do concurso público da Prefeitura Municipal de Betim que o prazo se encerra hoje, Márcio aponta que a ADEFIB fez o papel dela, buscou informações, requisitou providências do Conselho e Ministério Público, "*mas levar o deficiente ao médico, isso não é papel da instituição*". Ionaldo relembra a restrição no preenchimento da inscrição através do link, que não era acessível, inviabilizando que pessoas com deficiência visual concluíssem a inscrição de forma autônoma, em função da manutenção do RECAPTCHA. Zenísia servidora há 30 anos em Betim, se emociona ao dizer: "*quando cheguei na Prefeitura, a tratativa com as pessoas com deficiência era como se fossemos pedintes. Foi maravilhoso viver a sanção da lei, eu chorei na hora que conseguimos entregar o pedido ao prefeito Heron, chorei de novo no dia do evento, porque agora temos uma lei. Eu acredito que se a gente parar e reclamar só, será muito pior. Eu posso aposentar hoje, eu quero que a lei seja estampada em todo lugar, porque ela não pode ser esquecida*". 2- Aprovação das atas de dezembro: plenária ordinária realizada em 02 de dezembro de 2025, bem como a extraordinária, de 09/12/2025, que diz de regramento de tempo de fala à convidados, e a prerrogativa de advertência em ata e em caso recorrente, advertência por escrito; elaboração de Ficha de Cadastro de Visitantes, constando dados de identificação, contato, bem como instituição que representa. Atas aprovadas sem ressalvas. 3- Aprovação do documento acerca das Comissões Permanentes do CMDPCD: realizada a aprovação, será confeccionada pela secretaria executiva do CMDPCD, Resolução pertinente. 4- Regularização de representantes governamentais do CMDPCD: em razão da Lei nº 7.991/25, fora aprovada por unanimidade a alteração de representantes da Câmara Municipal de Betim, para a Secretaria de Cultura, viabilizando inclusão de artistas com deficiência, previsão de eventos com a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, entre outros. 5- Marcel solicita apreciação da plenária quanto à vacância no CMDPCD no segmento de profissionais especializados em habilitação e/ou reabilitação de pessoas com deficiência. Márcio sugere que Conselhos de Classe envolvidos na habilitação e/ou reabilitação, enviem representantes, estabelecendo critérios, dentre eles de que profissionais atuem no Município de Betim, com atuação comprovada. Lorena apresenta a redação da Resolução CMDPCD nº 02 de 26/11/2025, que dispõe sobre a aprovação e publicação do Plano de Ação, biênio 2025-2027, no que tange a Participação e Controle Social no item 2.3. Garantir acessibilidade em todas as reuniões (libras, comunicação alternativa, acessibilidade

CMDPCD
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

arquitetônica), neste sentido Márcio ainda ressalta a fala do Prefeito Heron no ato da Sanção da lei de Acessibilidade no Seminário Fortalecer para Incluir, a presença de intérprete de libras em todos os eventos municipal. Deliberado em plenária a confecção de Ofício à SEMAS/CAAPD – apresentando calendário de 2026 e Resolução CMDPCD nº 03/2025, requerendo a cobertura de intérprete de libras no horário integral da plenária. Márcio sugere que coordenadora da CAAPD seja informada sobre ocorrência das plenárias de modo a estreitar atuações. Marcel informa sobre mudança da logomarca do CMDPCD, à luz do símbolo universal de acessibilidade apresentado pela ONU e aprovado pelo Senado em 2025, conforme deliberado na plenária de dezembro/2025. Márcio solicita que além de Resolução do CMDPCD, será importante replicar informando a Câmara, bem com a Prefeitura Municipal de Betim solicitando padronização de logo, como símbolo único que represente as pessoas com deficiência em sua integralidade. Márcio questiona se CMDPCD se comprometerá, conforme solicitado após Sanção da lei nº 7.991/2025 de replicação da referida lei em braile, Elzilene informa que recebera ofício do CMDPCD, solicitando exemplares da lei em braile, e que provavelmente na próxima plenária, já terá retorno. Na oportunidade Elzilene ainda ressalta que a Superintendência ainda está encalço da viabilização do diagnóstico. Ademar solicita palavra, relatando estar com documentos comprobatórios, e cita notificação extrajudicial recebida do Instituto Dia. Marcel informa que sua fala seria respeitada, mas que o espaço adequado para tais tratativas não seria a plenária, que se baliza por um espaço formal, deliberativo e coletivo, e embora o CMDPCD possa acolher demandas da população, a plenária ordinária não se destina à resolução de questões de cunho estritamente pessoal ou individual, especialmente quando não relacionadas diretamente à formulação ou ao monitoramento de políticas públicas, e que casos individuais podem ser orientados e encaminhados aos órgãos competentes, mas não constituem matéria deliberativa do colegiado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h59, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidência e secretaria executiva.

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 05/03/2026 19:03:19